



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ADITAMENTO

“Artigo 119.º-A (NOVO)

Transporte marítimo regular de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente

Durante o ano de 2025, o Governo promove as diligências para o lançamento de um concurso público internacional para a existência de uma linha marítima regular de transporte de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente.”

Assembleia da República, 15 de novembro de 2024

Os Deputados,

Hugo Soares
Paulo Nuncio
João Vale e Azevedo
Hugo Carneiro
Gonçalo Lage
Alberto Fonseca
João Pinho de Almeida
Marco Claudino
Margarida Saavedra
Francisco Pimentel
Pedro Coelho
Paula Margarido
Paulo Neves

**Nota justificativa:**

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, conjugada com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, incumbe ao Estado Português assegurar o Princípio da Continuidade Territorial, o qual assenta na necessidade de corrigir as desigualdades estruturais, originadas pelo afastamento e pela insularidade, e visa a plena consagração dos direitos de cidadania da população Madeirense, vinculando, designadamente, o Estado ao seu cumprimento, de acordo com as suas obrigações constitucionais.

Com efeito, a Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu Artigo 9.º, que são tarefas fundamentais do Estado *“Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira”*.

A competitividade, eficiência e disponibilidade do transporte marítimo de passageiros e mercadorias entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente é um dos fatores que mais contribui para o Princípio da Continuidade Territorial.

Neste enquadramento, deve o Governo cumprir as suas obrigações, criando condições para que a ligação ferry entre a Madeira e o continente seja uma realidade.

Tal cumprimento é fundamental para assegurar o Princípio da Continuidade Territorial, o qual assenta na necessidade de corrigir as desigualdades estruturais, originadas pelo afastamento e pela insularidade, e visa a plena consagração dos direitos de cidadania da população madeirense, vinculando, designadamente, o Estado, às suas obrigações constitucionais.

Assim, de modo a não protelar mais o cumprimento desta obrigação do Estado, é importante que o Governo, através de norma a inserir na proposta de lei em apreço, assumo o compromisso de proceder ao lançamento de um concurso público internacional para o transporte regular de passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e o continente.